Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA
04

LEI Nº DE DE SETEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a trafegabilidade de caminhões ou veículos similares e dá outras providências."

AUTOR: Vereador Marcinho Bombeiro

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais aprovou a seguinte,

L E I:

Art.1º - Fica expressamente proibida à trafegabilidade de caminhões ou veículos similares, para o transporte de resíduos sólidos, nas vias públicas do Município de Belford Roxo, nos horários compreendidos entre 20h00min às 06h00min.

Parágrafo único – excetuam-se da proibição citada no *caput* deste artigo, os veículos que estejam prestando serviço a esta municipalidade.

Art. 2º - Fica expressamente proibida à trafegabilidade de caminhões ou veículos similares, para o transporte de resíduos sólidos, nas vias públicas do Município de Belford Roxo, que não possuírem a devida licença ambiental expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 3º - A não observância do disposto nos arts. 1º e 2º, acarretará ao infrator uma multa no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) para cada uma das infrações citadas nos referidos artigos.

Paragrafo único – Em caso de reincidência caberá a preensão imediata do veiculo e aplicação de uma multa diária de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de Dano ao Meio Ambiente.

Art. 4º - Fica delegada ao Secretário Municipal de Segurança Pública, a competência para expedir autorização, de caráter excepcional, para a circulação destes veículos dentro do horário proibido, bem como adotar todas as medidas legais e cabíveis para o fiel cumprimento do presente diploma.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA
05

Paragrafo único – Caberá ainda a Secretaria de Segurança Pública e Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento as fiscalizações e aplicações das penalidades previstas nesta lei.

Art. 5º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a adotar quaisquer outras as medidas administrativas cabíveis a fim de fazer cumprir a presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 1483 de 06 de setembro de 2013.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2013.

MARKINHO GANDRA

PRESIDENTE

ALEXANDRE DO FERRO VELHO

1º Vice- Presidente

LUÍS CARLOS DO CAMINHÃO

1º Secretário

DRº DEODALTO

2º Vice- Presidente

GISELLE CARDOSO

2º Secretário

EDUARDO ARAÚJO

3º Vice- Presidente

RODRIGO COM A FORÇA DO POVO

3º Secretário